

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 006/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Paraíba do Sul, e dá outras providências.

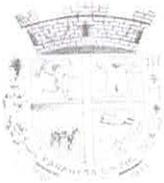
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Paraíba do Sul “Campanha Permanente contra o Assédio Sexual no Transporte Coletivo” para combater os atos de assédio sexual, uma das formas de violência contra as mulheres, nos veículos do sistema municipal de transporte público coletivo de passageiros, consistente em ações afirmativas, educativas e preventivas ao assédio sexual e violência contra as mulheres. A campanha tem os seguintes objetivos específicos:
I– chamar a atenção para os casos de assédio sexual nos veículos do transporte coletivo;
II– coibir o assédio sexual nos veículos do transporte coletivo; e
III– promover campanhas educativas para estimular denúncias de assédio sexual por parte da vítima e conscientizar a população, os passageiros, bem como os tripulantes dos veículos do transporte coletivo sobre a importância do tema.

Parágrafo Único. Integram o sistema municipal de transporte público do Município os ônibus, táxis, mototaxis e outros que porventura vieram ser regulamentados posteriormente a essa lei, no município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se assédio sexual todo o comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal e/ou física, com o objetivo ou efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Art. 3º. Deverão ser afixados, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, adesivos nos terminais de transbordo do transporte coletivo e no interior dos veículos de transporte coletivo do município de Paraíba do Sul, contendo orientações acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas de assédio sexual em veículos do sistema municipal de transporte coletivo, para identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peças publicitárias acerca da temática tratada nesta Lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

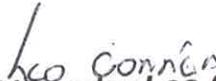
Parágrafo Único. Os adesivos deverão estar em locais visíveis e informar os números e órgãos para denúncia.

Art. 4º. As empresas de transporte coletivo deverão, em parceria com setores públicos ou instituições não governamentais de defesa dos direitos das mulheres, realizar a capacitação e treinamento dos funcionários do transporte público coletivo de passageiros, com foco na orientação sobre como agir nos casos de abuso sexual contra mulheres.

Art. 5º. As concessionárias de transporte coletivo deverão criar uma ouvidoria para receber denúncias de assédio sexual e encaminhá-las à autoridade policial competente;

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 2021.


Vereador **Leo Corrêa**

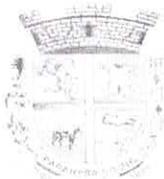
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
Nº Processo : 347 - 2021 Data : 02/03/2021
Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C
Solicitação : PROJETO DE LEI
Dispõe sobre medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Paraíba do Sul e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

02 MAR. 2021

NOME: 
Matricula: C-119

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

O combate e a prevenção à violência contra a mulher são um dever do Estado, sendo este o principal fundamento do projeto de lei que propomos para ser analisado por este Parlamento.

É necessário esclarecer a população do nosso município, nesse caso no transporte coletivo, que as formas de abuso sexual cometidas em ônibus é crime, e deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.

Com vistas nisso e por reconhecer as dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que muitas mulheres sofrem diariamente no uso de transportes públicos. Qualquer forma de abuso sexual cometida nos ônibus deve ser combatido como as demais formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres, cabendo ao estado criar mecanismos que facilitem a defesa das mulheres que tiveram sua dignidade violada.

Será um passo importante diante do processo de luta contra a discriminação, contar com o apoio e esclarecimento das empresas prestadoras de serviço, no enfrentamento da violência contra a mulher.

Para as empresas serão medidas de baixo impacto financeiro, uma vez que já existe na maioria dos veículos, sendo apenas necessário fixar cartazes e realizar a orientação dos trabalhadores quanto a assistência das mulheres vítimas.

As providências ora sugeridas servem de alerta para a população como um todo acerca da importância de se formalizar denúncia de casos de assédio à Delegacia de Polícia, por meio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos praticados contra a mulher, auxiliando na diminuição da sub-notificação dos casos de assédio sexual.